CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.683

Dispõe sobre a criação de agendamento de consultas médicas por telefone nos Postos de Saúde e Ambulatórios do município de Pelotas, aos idosos, as pessoas portadoras de deficiência e as gestantes .

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a criar o agendamento por telefone nos postos e ambulatórios de saúde aos idosos, as pessoas portadoras de deficiência e as gestantes, de forma progressiva.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar, gradativamente no período de 60 (sessenta) dias o agendamento telefônico em toda rede de Postos e Ambulatórios municipal.

§ 1º – Para esta formula de agendamento serão disponibilizadas no máximo um terço das consultas previstas;

§ 2º – Quando se tratar de agendamento nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) somente terá direito de usufruir deste benefício os moradores da área de abrangência da unidade, os quais já possuam cadastro na mesma;

§ 3º – A equipe que controla e regulamenta os agendamentos terá o direito de recusar-se a realizar o agendamento se ocorrerem atos abusivos por parte dos pacientes, ou excesso de faltas nas datas previstas.

Art. 3º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a fixar na parte interna e externa o número do telefone da unidade.

Art. 4º Pela presente Lei ficam também proibidas a presença de pessoas nas filas das UBS e ambulatórios de atendimento da rede de serviços do SUS, para fins de reserva de locais com a intenção de auferir renda (venda de fichas ou semelhantes) dos pacientes em geral.

Art. 5º Esta lei entre em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE MAIO DE 2010.

Vereador MILTON MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereador DIARONI DOS SANTOS
1° Secretário